



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 19/9/2014, DODF nº 197, de 22/9/2014, p. 7.
Portaria nº 202, de 22/9/2014, DODF nº 197, de 22/9/2014, p. 9.

PARECER Nº 155/2014-CEDF

Processo nº 410.000612/2011

Interessado: **Instituto de Educação Isaac Newton**

Recredencia, a contar de 8 de novembro de 2011 até 31 de julho de 2016, o Instituto de Educação Isaac Newton e dá outras providências.

I – HISTÓRICO - No presente processo, autuado em 9 de junho de 2011, de interesse do Instituto de Educação Isaac Newton, mantido pelo Colégio Farias e Araújo Ltda.-ME, ambos situados na QNM 33, Área Especial B, Ceilândia - Distrito Federal, consta, tempestivamente, solicitação do diretor para credenciamento da instituição, conforme requerimento, fl. 1.

A instituição educacional foi credenciada anteriormente pela Portaria nº 220/SEDF, de 3 de julho de 2007, pelo prazo de cinco anos, a partir de 7 de novembro de 2006, fl. 8, e teve seu período de credenciamento expirado durante a tramitação processual.

Também no período da tramitação processual obteve, por meio da Ordem de Serviço nº 145/2011-Cosine/SEDF, autorização para mudança de denominação de Colégio Sagres para Instituto de Educação Isaac Newton e para transferência da mantenedora, de Centro de Educação Anchieta Ltda. para Colégio Farias e Araújo Ltda.-ME, fl. 20.

Atualmente, está autorizada a ofertar a educação infantil – creche e pré-escola, o ensino fundamental – anos iniciais e finais e o ensino médio.

Registra-se, ainda, que a morosidade na análise do processo ocorreu em virtude de várias pendências, em especial, do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 47/SEDF, de 22 de junho de 1993, com fulcro no Parecer nº 79/93-CEDF, que autorizou o funcionamento do Centro de Ensino Brasileirinho II, mantido pelo Centro Educacional Brasileirinho Ltda, por quatro anos, para oferecer o jardim de infância, períodos I, II e III, e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série; fl. 42.
- Portaria nº 479/SEDF, de 7 de novembro de 2001, com fulcro no Parecer nº 226/2001-CEDF, que aprovou a mudança de denominação de Centro de Ensino Brasileirinho II para Colégio de Sagres II. O mesmo ato legal também credenciou a instituição educacional por cinco anos; autorizou a oferta do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, a partir de 1995, e do ensino médio, a partir de julho de 1999; fl. 48.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Ordem de Serviço nº 25/2006 – Subip/SEDF, que homologou a transferência de mantenedora do Colégio Sagres II, de Centro Educacional Brasileiro Ltda para Centro de Educação Anchieta Ltda, fl. 57.
- Ordem de Serviço nº 100/2006 – Subip/SEDF, que autorizou a mudança de denominação do Colégio Sagres II para Colégio Sagres, fls. 58 e 59, e com retificação, fl. 63.
- Portaria nº 86/SEDF, de 27 de março de 2007, com fulcro no Parecer nº 239/2006-CEDF, que autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, em instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal, entre elas, o Colégio Sagres, fl. 53.
- Portaria nº 250/SEDF, 9 de julho de 2009, com base no Parecer nº 132/2009-CEDF, que aprovou, com recomendação de adequações, a Proposta Pedagógica do Colégio Sagres, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, para o ensino fundamental com nove anos de duração, em implantação gradativa, e para o ensino médio; fl. 56.
- Ordem de Serviço nº 101/2009-Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar da instituição educacional, fl. 62;

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 99 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar a Resolução nº 1/2012-CEDF, atualmente em vigor.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Alvará de Funcionamento, fl. 9.
- Relatórios de visitas de inspeção, *in loco*, fls. 17, 19 e 21.
- Licença de Funcionamento, fl. 22.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 23 a 28.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 31 a 33.
- Diligência baixada pelo CEDF, fl. 41.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 64.

A Licença de Funcionamento nº 00273/2011 foi emitida em 22 de setembro de 2011, em nome da atual mantenedora, Colégio Farias e Araújo Ltda-ME, por tempo indeterminado, contemplando as atividades de “EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO”, fl. 22, contudo sem mencionar a oferta da creche. O alvará anterior, nº RA 954/2000, fl. 9, também por tempo indeterminado, contempla



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

a educação infantil, além dos ensinos fundamental e médio e cursos especiais, válido por força da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, art. 40: “Os alvarás e as licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores permanecem válidos após a entrada em vigor desta Lei.”

Apesar de o Alvará de Funcionamento nº RA 954/2000, válido conforme informado anteriormente, contemplar o ensino ofertado, observa-se a necessidade de a instituição educacional averbar a Licença de Funcionamento nº 00273/2011, também válida, para complementação da oferta da educação infantil, com creche e pré-escola.

Foram emitidos, quanto à estrutura física da instituição educacional, um relatório de visita de inspeção e dois Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, pelo engenheiro da SEDF. O relatório de visita de inspeção, emitido em 17 de junho de 2011, fl. 12, apontou várias pendências. Em 25 de outubro de 2011, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 170/11, onde ainda eram registradas a presença de pendências, fl. 29.

Após conhecimento deste Laudo de Vistoria, o diretor pedagógico da instituição educacional acostou ao processo uma exposição de motivos pelos quais não foi possível concluir a obra de infraestrutura, de modo a atender as exigências da SEDF, fl. 30. Assim sendo, o processo foi diligenciado, mantendo-se sobrestado até a emissão de novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, o qual foi emitido somente em 28 de março de 2014, sob nº 74/2014, desta vez com parecer favorável, fl. 64.

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco* na instituição educacional. Na primeira, ocorrida em 22 de julho de 2011, fl. 17, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF, responsável pelo acompanhamento e pela instrução do processo, registrou que houve “dificuldade de encontrar a escola porque constatou-se que a denominação da escola não é Colégio Sagres e sim Instituto de Educação Isaac Newton [...]” (*sic*). A instituição foi, então, orientada quanto aos procedimentos para realização, oficial, da mudança de denominação, o que originou, posteriormente, a Ordem de Serviço nº 145/2011-Cosine/SEDF, fl. 20.

Ainda, por ocasião da primeira visita de inspeção, fl. 17, e na segunda visita, realizada em 31 de agosto de 2011, fl. 19, foram verificados: a organização dos documentos da secretaria, a escrituração escolar, as atas de registros e a habilitação dos professores, sendo encontradas pendências, posteriormente sanadas, conforme relatório da terceira visita, fl. 21. Também na terceira visita de inspeção *in loco*, realizada em 23 de setembro de 2011, foi compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, após solicitada nova versão, com adequações.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 23 a 28, destacam-se:

No aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, houve aquisição de material didático-pedagógico, equipamento de áudio, informatização da secretaria escolar, direção, SOE, sala de estudos, sala dos professores e coordenação, proporcionando melhor qualidade dos serviços executados, fls. 24 e 27.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

São realizadas, mensalmente, reuniões pedagógicas entre a equipe gestora com o objetivo de planejar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas, e, semestralmente, jornadas pedagógicas, com palestras e seminários dirigidos ao corpo docente, com vistas à qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, fls. 24 e 25.

A instituição educacional, durante o ano letivo, desenvolve dois grandes projetos: PAC - Projeto de Aprendizagem Cooperativa e PIQ – Projeto Incentivo à Qualidade.

O Projeto de Aprendizagem Cooperativa – PAC é desenvolvido, planejado e executado pela equipe diretiva, professores e alunos, com a participação da comunidade. Está dividido em quatro etapas que se configuram pela realização de quatro subprojetos, a saber:

* GERASAGRES – Geração Saúde e Esporte. Tem como objetivo conscientizar e sensibilizar o aluno e a comunidade sobre a importância e a necessidade de realizar ações nas áreas de saúde, alimentação, esporte e lazer, como meios para viver e conviver com qualidade de vida.

* FESTSAGRES – Festival de Arte e Cultura. Possibilita ao aluno vivências enriquecedoras por meio do trabalho em equipe. Promover a aquisição de conhecimentos sobre as artes e as culturas nacional e universal, estimulando as emoções, a sensibilidade e as habilidades artísticas.

* AÇÃODESAGRES – Ação de Cidadania e Meio Ambiente. Tem como objetivo conscientizar e sensibilizar o aluno e a comunidade sobre a importância e a necessidade de realizar ações cooperativas e solidárias, de valorização da cidadania e preservação do meio ambiente como meios para viver com justiça, segurança e dignidade.

* ESPOSAGRES – Exposição de Ciência e Tecnologia. Busca valorizar o trabalho cooperativo em equipe, sua interação enriquecedora e produtiva, por meio de uma leitura crítica do mundo em que vivemos, relacionados a sua evolução científica e tecnológica, os benefícios e as conseqüências para a humanidade e o meio ambiente. (*sic*) fls. 24 e 25.

O Projeto Incentivo a Qualidade – PIQ tem o objetivo de “Incentivar e investir na formação contínua de todo o pessoal da escola em particular do corpo docente, [...]”. Nele foram acrescentadas as modalidades esportivas e recreativas de natação, dança (ballet/jazz) e karatê, ofertadas para os alunos e comunidade local, fl. 25.

Em relação à modernização de equipamentos e instalações, além da informatização e do acesso à rede de internet da secretaria, direção, SOE, coordenações, sala de professores e sala de estudos, a instituição trocou todo o mobiliário das salas de aulas e dos setores administrativos; adquiriu novos computadores e data show, organizando uma sala de multimídia; e montou um laboratório de ciências, fl. 27.

Quanto às atividades que envolvem a comunidade escolar, a instituição promove reuniões, palestras, confraternizações e eventos com o objetivo de estreitar a convivência entre direção, colaboradores e comunidade local. Dos eventos, destacamos: Festa Junina,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Festa da Família, Jogos Estudantis e Noite do Pijama, fl. 28, além do PAC – Projeto de Aprendizagem Cooperativa, fl. 24.

A instituição educacional declara, ainda, em seu Relatório de Melhorias Qualitativas, que são ofertadas bolsas de estudos e redução da anuidade escolar dos alunos, podendo ser renovadas, anualmente, na época das matrículas, fl. 28, e que, periodicamente, é avaliada por seus alunos, colaboradores e comunidade escolar por meio de formulário próprio de Avaliação Institucional, fls. 23 e 24.

Em relação ao Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, verificou-se o registro de que “o prédio foi ampliado no número de salas de aula”, fl. 33. Tal informação também consta do Relatório de Melhorias Qualitativas, fl. 27. Contudo, não está claro se realmente houve ampliação do espaço físico ou se ocorreu apenas uma reorganização dos espaços. Todavia, cabe esclarecer que, no caso de ampliação do espaço físico, os representantes do Instituto de Educação Isaac Newton deveriam ter autuado processo específico pleiteando a ampliação das instalações físicas, conforme estabelecia a Resolução nº 1/2009-CEDF, artigo 106, inciso II, vigente à época, mantido na Resolução nº 1/2012-CEDF, artigo 114, inciso II:

Art. 114. É competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, mediante solicitação da instituição educacional, observadas as exigências específicas:

[...]

II - aprovar a ampliação das instalações físicas ou mudança de endereço da instituição educacional:

- a) apresentação do pedido 150 (cento e cinquenta) dias antes da utilização do novo espaço;
- b) comprovação das condições legais de ocupação do imóvel;
- c) atualização dos dados quanto ao mobiliário e equipamentos;
- d) cópia da Licença de Funcionamento/Alvará de Funcionamento;
- e) planta baixa reduzida, com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas;
- f) parecer técnico de profissional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou por ela indicado, quando se tratar de prédio adaptado para fins educacionais ainda sem carta de habite-se ou com carta de habite-se desatualizada.

Ainda do citado relatório conclusivo observa-se que, quanto à qualificação de recursos humanos, “o registrado é considerado qualificação mínima.”, fl. 32.

Cabe alertar a instituição educacional que, em virtude de sua última Proposta Pedagógica ter sido aprovada em 9 de julho de 2009, por meio da Portaria nº 250/SEDF, e nela haver recomendações de adequações à legislação vigente, faz-se necessária a solicitação de atualização dos documentos organizacionais do Instituto de Educação Isaac Newton. Acrescenta-se o fato de o artigo 199 da Resolução nº 1/2012-CEDF, determinar que “os documentos organizacionais das instituições educacionais aprovados [...] devem ser atualizados por ocasião do recredenciamento”. Contudo, como o processo foi autuado na vigência da resolução anterior, não cobramos o citado documento, devendo a instituição atuar processo específico para tal finalidade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e com base nas informações contidas em Relatório Técnico da Cosine/Suplav/SEDF, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 8 de novembro de 2011 a 31 de julho de 2016, o Instituto de Educação Isaac Newton, mantido pelo Colégio Farias e Araújo Ltda.-ME, ambos situados na QNM 33, Área Especial B, Ceilândia - Distrito Federal;
- b) recomendar que a instituição educacional atualize sua Licença de Funcionamento, com o registro, no campo das atividades desenvolvidas, da oferta de educação infantil – creche e pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio;
- c) solicitar à Cosine/Suplav/SEDF que verifique se houve ampliação das instalações físicas da instituição educacional para regularização nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012 – CEDF;
- d) determinar aos representantes do Instituto de Educação Isaac Newton que autuem processo para atualização dos documentos organizacionais da instituição educacional, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, no prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis” Brasília, 9 de setembro de 2014.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 9/9/2014

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal